INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank

Rede de **Mulheres, Paz e Segurança** Brasil

ARTIGO ESTRATÉGICO
32
MARÇO 2018

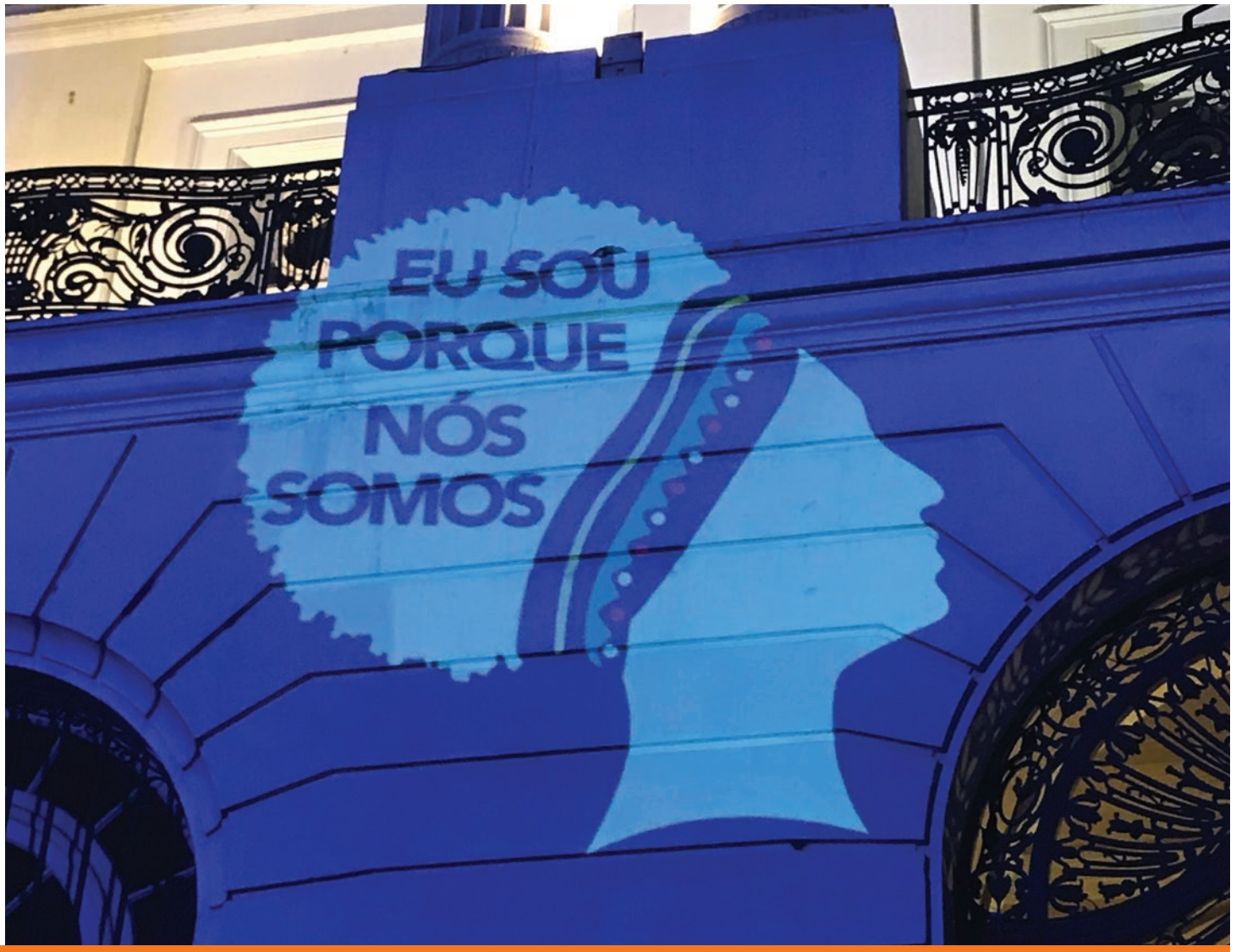

A agenda sobre mulheres, paz e segurança no contexto latino-americano: desafios e oportunidades

Renata Avelar Giannini, Ana Paula Pellegrino, Carol Viviana Porto, Luisa Lobato, Maiara Folly e Mariana Gomes da Rocha

As autoras dedicam esta publicação à Marielle Franco. Mulher negra, cria da Maré, defensora dos Direitos Humanos, feminista, socióloga e vereadora da Câmara do Rio, seu trabalho seguirá inspirando a todas e todos.

Marielle, presente.

Sumário

Introdução 1

A América Latina, o contexto da violência e o sistema regional de proteção dos direitos das mulheres 4

O tráfico de drogas, as mulheres e as graves violações de seus direitos 8

A epidemia da violência e as dimensões de gênero da migração forçada: o caso do Triângulo Norte da América Central 12

Os desafios de povos e comunidades tradicionais e a violência baseada em gênero: o caso do Mato Grosso do Sul no Brasil 16

Considerações finais 20

Referências Bibliográficas 21

Foto capa: Marcha em homenagem a Marielle Franco, vereadora brasileira assassinada no Rio de Janeiro no dia 14 de março de 2018. Foto: Julia Rocha

A agenda sobre mulheres, paz e segurança no contexto latino-americano:
desafios e oportunidades

Renata Avelar Giannini
Ana Paula Pellegrino
Carol Viviana Porto
Luisa Lobato
Maiara Folly
Mariana Gomes da Rocha[1]

Introdução

Apesar do crescente engajamento e do maior compromisso com a agenda sobre mulheres, paz e segurança (MPS) ao redor do mundo, ainda persiste uma importante lacuna quanto à sua implementação na América Latina. Na região, o envolvimento dos governos nacionais continua limitado e, quando existente, focado na promoção de uma abordagem de gênero nas políticas de defesa e de relações exteriores. Como consequência, a agenda MPS pouco reflete os desafios e as ameaças confrontados por mulheres dentro de seus respectivos países.

Apesar da ausência de conflitos interestatais na região, há uma série de dinâmicas de violência que culminam em graves violações da integridade física e psicológica de mulheres e meninas. A América Latina concentra 33% dos homicídios no mundo, com uma população correspondente a somente 8% da mundial.[2] A região também apresenta os mais elevados níveis de feminicídio do mundo, tendo o Brasil a quinta maior taxa de assassinatos de mulheres pelo fato de serem mulheres. Os elevados índices de violência letal urbana e rural têm múltiplas causas, desde a desigualdade econômica e de gênero, até a presença do crime organizado que se beneficia de mercados ilícitos, como o de drogas e o de armas.

1 As autoras gostariam de agradecer a Mariana Guimarães pela cuidadosa revisão do texto e pelas valiosas contribuições.

2 Observatório de Homicídios. Disponível em: <homicide.igarape.org.br>.

Somado a isso, historicamente, povos e comunidades tradicionais foram sistematicamente eliminados e enfrentam, até hoje, enormes dificuldades para manter seus direitos e modo de vida tradicional. Luta de terra e constantes ataques, aliados à falta de proteção do Estado, resultam em dinâmicas genocidas que vitimam povos e comunidades tradicionais em grande parte dos países da região.

Falta arcabouço institucional adequado para incluir a questão de gênero nas agendas de segurança nacionais da região. Como veremos, o direito nacional e regional é insuficiente para tratar desta complexa questão. É esta lacuna que propomos preencher com a agenda MPS.

Para tanto, este artigo analisou algumas dessas dinâmicas violentas à luz da agenda MPS e buscou entender quais os desafios regionais no âmbito desta agenda. É importante ressaltar que o artigo não se debruçou sobre todos os temas possíveis, como por exemplo, as diferentes formas de crime organizado presentes na região. Ao contrário, focou em quatro temas principais: (i) o contexto de violência e a lacuna no direito nos âmbitos nacional e regional; (ii) o tráfico de drogas e as nefastas consequências para mulheres; (iii) o deslocamento forçado a partir de dinâmicas de violência particulares às mulheres; e, finalmente, (iv) a violência específica sofrida por mulheres indígenas. Neste contexto, encontramos os seguintes desafios descritos abaixo.

- A América Latina experimenta níveis de violência extremamente altos e tem zonas com um enorme vácuo de poder por parte do Estado. Para além da (in)segurança, a ausência de serviços públicos básicos enfraquece a confiança da população em seus governos e facilita a proliferação de grupos criminosos.
- A presença do crime organizado e de um contexto de violência extrema têm efeitos nocivos ainda pouco compreendidos, estudados e remediados para mulheres. Além de serem alvos dos mais variados tipos de violência, em especial quando associadas a uma ou outra facção, com frequência experimentam a violência pública transladar-se para seus lares. Dinâmicas de socialização baseados em masculinidades violentas no interior desses grupos acabam favorecendo a incidência da violência doméstica.
- Nestes contextos, mulheres são também as principais vítimas de violências indiretas, como a privação ao acesso à educação e à saúde, ou a perda de um ente querido para o sistema penitenciário ou a violência. Nem a jurisdição nacional, nem o sistema interamericano de direitos humanos dão conta destas formas de violência.
- Atualmente, perto de 70% das mulheres encarceradas na região estão presas em razão de delito de tráfico de drogas, em sua maioria não violentos.[3] O uso excessivo de mecanismos penais e a latente desproporcionalidade das penas impostas por delitos menores de tráfico acabam gerando uma superpopulação no sistema carcerário latino-americano. Isso se traduz, invariavelmente, em constantes violações de direitos humanos decorrentes do trato cruel, inumano e degradante, bem como no acirramento de ciclos de violências que tocam estas mulheres e todo o núcleo familiar ao seu redor.
- A região enfrenta graves crises de deslocamento forçado, sobretudo associadas aos elevados índices de violência. Mulheres e meninas migrantes são desproporcionalmente afetadas. Elas são alvo direto de ameaças e ataques, inclusive de natureza sexual, de organizações criminosas, tanto em seu local de origem quanto durante as rotas migratórias. Nos países de destino, são particularmente vulneráveis a abusos e exploração, sobretudo de cunho laboral e sexual.
- A violência contra mulheres indígenas possui especificidades e se diferencia, em muitos aspectos, da violência sofrida pelas mulheres não indígenas, já que inclui o respeito à sua

3 ESPINOZA, 2016.

cultura. As disputas de terras, presentes em toda a região, mas que são especialmente violentas no Brasil, atingem mulheres indígenas, seja pela violação de seus corpos, seja pela exclusão do acesso à terra.

- O atendimento deve ser treinado e especializado ao público indígena, pois nota-se que os dados sobre violência contra este grupo minoritário ainda são limitados e escassos, o que denuncia gargalos no atendimento institucional (órgãos ligados à segurança) e dificulta a melhor compreensão dos problemas que afetam povos indígenas.
- A agenda MPS, por meio de instrumentos como Planos Nacionais de Ação, poderia suprir lacunas deixadas pelo arcabouço institucional nacional e regional, e endereçar alguns dos desafios identificados aqui, particulares às mulheres e meninas latino-americanas.

Este artigo está dividido em quatro partes, além da conclusão. A primeira aborda brevemente o contexto da agenda MPS, além dos principais avanços e mecanismos utilizados para proteção dos direitos das mulheres na região. A segunda aborda um problema central na América Latina - o tráfico de drogas - e as trágicas consequências para mulheres. A terceira trata dos fluxos de migração forçada que resultam dos elevados índices de violência no território, com especial foco nos desafios diferenciados confrontados por mulheres nesta situação nos países do Triângulo Norte. A quarta seção apresenta os desafios confrontados por povos tradicionais, em particular os desafios que mulheres indígenas enfrentam em seu dia-a-dia, a partir do estudo de caso do Mato Grosso do Sul, no Brasil. Por fim, a conclusão oferece recomendações sobre como estes temas podem, e devem, ser abordados no âmbito da agenda MPS na região.

Casa das Pretas homenageia a vereadora Marielle Franco e pede justiça. Foto: Felipe Uruatã / Mídia NINJA

A América latina, o contexto da violência e o sistema regional de proteção dos direitos das mulheres

A América Latina é uma das regiões mais violentas do mundo.[4] A violência tem causas múltiplas, porém a crescente e persistente desigualdade social presente na maioria dos países que a integram é uma das principais causas estruturais. Essa desigualdade acaba por gerar um ambiente propício à expansão de fenômenos sociais como o crime organizado, por exemplo, presente em diversos países da região.

A presença do crime organizado - em maior ou menor grau - na região intensifica a incidência da violência, seja na face pública, seja na privada. É comum dinâmicas de socialização que valorizam a perpetração e a naturalização da violência no interior de grupos armados. Assim, mulheres de alguma forma associadas a estes grupos, seja como membros diretos, seja como familiares ou companheiras de membros, ou ainda habitantes de territórios controlados por estes grupos, são alvos por parte desses e de outros grupos, além de, com frequência, serem vítimas de violência doméstica.[5]

4 SALAMA, 2008.

5 TAYLOR et al, 2016.

Por um lado, identificamos a violência decorrente de padrões socioculturais que colocam a mulher numa situação de desigualdade perante o homem. Por outro, temos a violência gerada a partir da presença do crime organizado na região. A desigualdade de gênero e as condições estruturais socioeconômicas geram um contexto extremamente violento para as mulheres. Na medida em que vêm essas organizações como única fonte de renda compatível com seu nível de escolaridade e necessidades econômicas, muitas delas decidem ingressar na estrutura criminal ou são coagidas por parceiros a fazê-lo. O tráfico de mulheres e a prostituição forçada são algumas das consequências desse fenômeno, além da violência urbana e rural direta, que acontece em espaços públicos. Estudos na região também já demonstraram a forte relação entre os fenômenos da violência urbana e a violência de gênero.[6]

Mulheres negras e indígenas enfrentam desafios próprios, que ainda são pouco compreendidos e incorporados em políticas públicas de redução da violência. Além da violência direta que as aflige, as mulheres são também as principais vítimas da violência indireta. Essas incluem desde o trauma pela perda de alguém próximo até a dificuldade de acesso à justiça, à educação formal ou até mesmo a situação de dependência econômica que muitas vivenciam.

Neste contexto, os mecanismos legais que mulheres podem acessar para obter algum tipo de reparação por estas perdas são limitados. Atualmente, na América Latina, somente a Colômbia reconhece uma situação de conflito em seu território, o que permitiu o estabelecimento de comissões da verdade[7] e outras ações, pautadas no direito humanitário, para reconhecer o impacto diferenciado do conflito para as mulheres. Estes impactos variam desde o deslocamento forçado, passando pela desestruturação familiar, até a violência sexual.

Em contextos de violência urbana, em que não há um conflito reconhecido ou ruptura com a ordem constitucional do Estado de Direito, o impacto da violência nas vidas das mulheres é alto e igualmente diferenciado. Porém, os instrumentos disponíveis para tratar deste impacto são limitados. Além disso, vale mencionar o papel pouco protagonista que mulheres desempenham no âmbito da promoção da segurança. Constituem uma minoria dos efetivos policiais, judiciários e outros órgãos do Executivo diretamente vinculados à formulação de políticas de segurança. Há, ainda, o papel de mediação que muitas mulheres desempenham no nível local com grupos armados que não é visível, reconhecido, tampouco compreendido.

Embora essa discussão tenha relação direta com a agenda MPS, as dinâmicas de violência diferentes daquelas geralmente associadas a países afetados por conflitos armados não estão refletidas nas oito resoluções do Conselho de Segurança da ONU que dispõem sobre o assunto, por restrições de jurisdição do próprio órgão, que trata de questões de paz e segurança internacional.

A leitura que abrange contextos de violência, e não apenas conflitos armados, sequer foi incorporada nos Planos Nacionais de Ação (PNAs) formulados pelos Estados-membros da organização; nem mesmo pelos poucos PNAs lançados por países latino-americanos, que estão entre os que mais experimentam essas condições de violência. Esta leitura, entretanto, encontra forte respaldo em outros documentos e regimes internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como nas agendas de paz sustentável (*sustaining peace*) e de consolidação da paz (*peacebuilding*), que superam as amarras da segurança internacional e incorporam aspectos subnacionais para garantir a paz sustentável.

6 ibid.

7 Esse mecanismo é usado tanto para reparação de direitos em contextos de conflito, quanto para aplicar o que se chama de "Justiça de Transição", instaurada para garantir o direito à verdade e à memória após períodos de violência em massa.

Os PNAs são instrumentos importantes que, além de identificar as prioridades nacionais no âmbito da agenda MPS, também descrevem iniciativas e ações que os governos pretendem executar para implementar esta agenda. Assim, a ausência desses temas nos PNAs evidencia a falta de entendimento de que situações de elevada violência urbana e rural ameaçam a vida e a segurança de milhões de mulheres e meninas ao redor do mundo, e, por conseguinte, impactam a paz, a segurança e o desenvolvimento sustentável.

Assim, como preencher esta lacuna e contribuir para que o impacto diferencial que sofrem mulheres, muitas vezes em seus próprios corpos, seja devidamente tratado nestes contextos de violência?

Entre as décadas de 1980 e 2010, a proteção aos direitos e dignidade das mulheres contou com significativos avanços em países da América Latina e Caribe. A pressão de movimentos feministas[8] e a adequação de legislações nacionais aos compromissos de direitos humanos assumidos no âmbito global[9] e interamericano[10] foram fatores decisivos.

Decisões no âmbito do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIPDH) têm contribuído de modo significativo na consolidação de mecanismos normativos de proteção aos direitos e dignidade das mulheres nos sistemas jurídicos nacionais. O SIPDH é composto por uma constelação de órgãos e convenções, dentre os quais destacamos a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão ou CIDH), a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte), a Convenção Americana de Direitos Humanos (Convenção Americana ou CADH),[11] e órgãos da Organização dos Estados Americanos (OEA), cujas atribuições encontram-se fixadas na Parte II da CADH.

Além da Convenção Americana, o SIPDH de proteção às mulheres é servido também pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, e por compromissos firmados no sistema global de proteção aos direitos humanos, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW).

Neste contexto, é de fundamental importância indagar sobre quais os aspectos da violência e discriminação contra mulheres são abarcados pelo sistema interamericano e quais os que são deixados de lado. Verifica-se, por exemplo, a pertinência do SIPDH na proteção dos direitos das mulheres e minorias, a exemplo de povos indígenas, a partir das decisões proferidas em âmbito da Corte; das Opiniões Consultivas por meio das quais a mesma manifesta seu posicionamento acerca de uma matéria de direito; dos relatórios periódicos apresentados pela Comissão sobre a situação de direitos humanos nos países da América Latina e Caribe; e dos mecanismos de cumprimento de sentença estabelecidos no âmbito do sistema.

No entanto, certos aspectos do contexto epidêmico de violência desta região não estão contemplados nem pelas jurisdições nacionais, nem pelo sistema interamericano, particularmente aqueles relacionados à violência indireta que sofrem mulheres. Na ausência do reconhecimento formal de um conflito, exclui-se a possibilidade de referir ao direito humanitário e/ou da guerra. Seria necessária comprovação da existência de um crime contra a humanidade, que pode ocorrer também em tempos de paz, para se acessar o processo jurisdicional do Tribunal Penal Internacional (TPI), caso o país seja parte do Tratado de Roma. Porém, diferente do SIPDH, o TPI responsabiliza e condena pessoas, enquanto o outro responsabiliza Estados.

8 MACHADO, 2014.

9 Compromissos assumidos no âmbito da Declaração Universal dos Direitos Humanos e convenções que compõem o sistema global de direitos humanos.

10 Compromissos assumidos no âmbito da Carta da OEA e do Pacto de San José da Costa Rica (a Convenção Americana de Direitos Humanos) e convenções internacionais que compõem o sistema interamericano de proteção aos direitos humanos.

11 Também conhecida com Pacto de San José da Costa Rica.

Apesar de qualquer pessoa ou organização não-governamental poder apresentar denúncia à Comissão Interamericana alegando violações a direitos protegidos pela CADH,[12] há certas condições para sua admissibilidade. A Comissão tem competência para tratar de casos individuais em que se alega que um dos Estados-membros da OEA, ou seus agentes, sejam responsáveis pela violação de direitos humanos em questão; ou casos nos quais um Estado não agiu para evitar uma violação de direitos humanos; ou não deu seguimento adequado à investigação e sanção dos responsáveis pela violação - como ilustra o caso Maria da Penha. Porém, as petições apresentadas perante a Comissão devem atender a uma série de requisitos especificados em seu regulamento,[13] inclusive o esgotamento de todos os mecanismos nacionais. Ou seja, é necessário correr um custoso processo para busca de reparo de uma violação, para depois construir-se uma política que previna e atenda violações reconhecidas. No caso Maria da Penha, o Estado Brasileiro foi condenado a criar o arcabouço jurídico para combate e prevenção de violência doméstica.

A Corte já tratou de diversos casos sobre de violação de direitos relacionados à vida e dignidade de mulheres, como a situação de discriminação baseada em gênero,[14] a cultura de discriminação contra mulheres na América Latina,[15] violência de gênero e violência sexual,[16] corpo e maternidade,[17] e mulheres em situação de vulnerabilidade,[18] a exemplo de mulheres indígenas e deslocadas no contexto de conflitos armados.

Nesse sentido, ao tomar em consideração contextos onde existem graves violações aos direitos das mulheres, o SIPDH deve ser compreendido como uma via por meio da qual violações não devidamente remediadas no âmbito interno são devidamente reparadas,[19] porém com restrições. Em outras palavras, as mulheres latino-americanas estão em condição de vulnerabilidade por uma série de fatores, e não encontram no direito nacional ou no SIPDH amparo legal suficiente para mudar a situação. A agenda MPS e as oito resoluções do Conselho de Segurança poderiam preencher esta lacuna.

Entraremos agora em algumas áreas temáticas relacionadas à MPS e que tanto justificam quanto dão um norte para expansão de PNAs que tratem de temas relacionados à violência contra mulheres e nível nacional.

12 Em casos onde os Estados denunciados não são partes da CADH, a Comissão aplica a Declaração Americana de Direitos Humanos.

13 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Regulamento. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/u.regulamento.cidh.htm>

14 Opinión Consultiva OC- 4/84 de 19 de Enero de 1984; Caso del Penal Miguel Castro Castro vs. Perú de 2006; Caso González y otras vs. México de 2009.

15 Caso Fernández Ortega y otros vs. México, de 2010 e Caso Veliz Franco y otros vs. Guatemala, de 2014

16 Caso Masacre Plan de Sánchez Vs. Guatemala, de 2004, Caso Ríos y otros Vs. Venezuela, de 2009, Caso de la Masacre de las Dos Erres Vs. Guatemala, de 2009 e caso Caso Velásquez Paiz y otros Vs. Guatemala, de 2015.

17 Caso Gelman Vs. Uruguay, de 2011; Caso Espinoza Gonzáles Vs. Perú, de 2014; Caso Artavia Murillo y otros, de 2012.

18 Caso Rosendo Cantú y otra Vs. México, de 2010; Caso de la Masacre de Mapiripán Vs. Colombia, de 2005; Caso Masacres de Río Negro Vs. Guatemala, de 2012.

19 ALENCAR, 2017.

Dia da Mulher na penitenciária feminina de Mata Escura e lançamento do curso de panificação para detentas. Foto: Bruno Ricci/SECOM

O tráfico de drogas, as mulheres e as graves violações de seus direitos

A atuação do crime organizado, particularmente o tráfico de drogas, é um aspecto fundamental presente nesta região e com sérias consequências para as mulheres. O crime organizado pode ser definido como uma rede social, integrada por indivíduos associados que cometem atividades ilícitas por um tempo determinado, com o claro objetivo de obter o maior lucro econômico possível.[20] Esse fenômeno, *a priori,* não possui uma pretensão política, porém acaba afetando as atividades estatais e corrompendo o regime democrático. Em diversos países, o tráfico de drogas se torna a atividade delitiva mais lucrativa,[21] apesar de esforços constantes de diversos Estados para combatê-lo.

Ainda que o debate sobre a necessidade de uma política de drogas eficiente esteja ganhando força, continuamos utilizando o direito penal como a principal ferramenta para lidar com o problema das drogas. As consequências adversas incluem, por exemplo, o aumento da população carcerária por crimes relacionados às drogas.

As desigualdades presentes na sociedade acabam se refletindo também no contexto do tráfico. Homens e mulheres possuem diferentes experiências dentro da teia do tráfico de drogas. Normalmente as mulheres assumem papéis menos importantes, como aqueles ligados à logística. São empregadas,

20 FLORES, RUIZ, 2008.

21 TATE COLLEGE, 2015.

principalmente, como “mulas”, transportando drogas nacional ou internacionalmente; ou ainda como pequenas vendedoras; como correio humano, levando a droga para dentro de prisões; ou, finalmente, como transmissoras de recados entre os membros das organizações. Estas funções as convertem em alvos fáceis da política de guerra às drogas e acabam sendo sancionadas de forma desproporcional.[22]

As mulheres que se envolvem em delitos de drogas tendem a ter um perfil sócio-demográfico específico. Geralmente são mulheres com poucas oportunidades para ingressar no mercado de trabalho, mães solteiras, pobres e chefas de família, e pertencem a minorias étnicas (negras e indígenas)[23]. Tendo em conta essa situação de vulnerabilidade, são facilmente cooptadas pelo tráfico. Porém, diferentemente dos homens, acabam recebendo uma baixa remuneração. Quando encarceradas, são rapidamente substituídas por outras com as mesmas necessidades.[24]

A pesquisa regional organizada pela Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) e pela Comissão Interamericana de Controle do Abuso de Drogas (CICAD),[25] traz dados sobre o encarceramento das mulheres na região e destaca áreas onde as políticas específicas em matéria de gênero representam respostas mais efetivas.

Na Argentina, por exemplo, o 68% da população carcerária feminina foi condenada por delitos relacionados às drogas. Na Bolívia, a população carcerária masculina condenada por delitos de drogas é de 24%, enquanto que na feminina essa proporção representa 48%.[26] No Brasil, a população carcerária feminina teve um crescimento de 567% em 15 anos[27] e 62% das prisões de mulheres é por crimes de tráfico de drogas.[28] O Chile conta com 68,8% das mulheres encarceradas por delitos de drogas, enquanto que na Colômbia e Equador são 80%.[29]

Neste contexto, as sanções penais acarretam danos bem distintos para homens e mulheres. O encarceramento de mulheres pode provocar separações familiares, sobrecarga de outros familiares incumbidos, a partir de então, de cuidar dos filhos da presa, e o encarceramento conjunto de crianças que nascem dentro da prisão.[30] Além disso, mulheres que cometem delitos, mesmo que sejam motivadas por necessidades fundamentalmente econômicas, enfrentam níveis desproporcionais de estigma social e são vistas como contraventoras das normas sociais e de gênero.

Como consequência, uma vez que ficam em liberdade, apresentam mais dificuldade que os homens na reinserção social. Também sofrem maiores privações durante seu tempo encarceradas, já que recai sobre a família a tarefa de suprir o que falta no sistema penitenciário - como absorventes, por exemplo -; e são poucas as mulheres que recebem visitas de familiares. Quando uma mulher infringe a lei e é encarcerada, está desafiando estereótipos e sofrendo uma dupla punição: aquela proveniente da lei e a outra por parte de uma sociedade patriarcal.[31]

---

22 YEPES et al, 2016.

23 BOITEUX, 2015.

24 YEPES et al, 2016.

25 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2014.

26 Vale ressaltar que este dado exclui o número de mulheres que estão presas de forma preventiva por delitos de drogas

27 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>

28 Infopen, 2017.

29 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2014.

30 Como aconteceu recentemente numa prisão em São Paulo, onde uma mulher foi detida com 90 gramas de maconha e aos dois dias entrou em trabalho de parto, retornando do hospital à prisão em péssimas condições, já que o juiz tinha mantido a prisão preventiva. Como resposta, o Supremo Tribunal Federal, autorizou a prisão domiciliar para grávidas e mães de filhos de até 12 anos, que sejam presas provisórias. Para mais informações: O GLOBO. STF autoriza prisão domiciliar para grávidas. Disponível em: < https://oglobo.globo.com/brasil/stf-autoriza-prisao-domiciliar-para-gravidas-maes-22416003>

31 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2014.

Segundo o informe analítico da OEA sobre o Problema das Drogas nas Américas,[32] estima-se que cerca de 70% das mulheres encarceradas nas Américas encontram-se na prisão devido a delitos não violentos de micro tráfico de drogas. A relatora especial da ONU informou, na Assembleia Geral em 2013, que em alguns países as mulheres que cometem delitos relacionados às drogas têm mais possibilidades de receberem maiores condenações que os homens punidos pelos mesmos delitos[33]. No Brasil, uma mulher presa tem 2,5 vezes mais chance de estar lá por tráfico de drogas do que seus pares masculinos.[34]

O aumento da participação de mulheres no tráfico de drogas está sendo reconhecido gradualmente em acordos internacionais. A Resolução 55/5 da Comissão de Narcóticos da ONU (CND, na sigla em inglês), estabelece a promoção "de estratégias e medidas que respondam às necessidades específicas das mulheres no contexto de programas abrangentes e integrados de redução da demanda de drogas".[35] Essa Resolução trata especificamente sobre tratamentos para mulheres dependentes de drogas, tendo em conta mecanismos de prevenção, tais como a criação de oportunidades de educação e emprego.

Por outro lado, a Resolução 52/1 promove a "cooperação internacional para combater a participação de mulheres e meninas no tráfico de drogas, especialmente como transportadoras" e indica a necessidade de pesquisas baseadas em evidências sobre a participação de mulheres dentro da indústria do tráfico de drogas.

Embora essas resoluções signifiquem mudanças positivas para as mulheres, a base do regime do controle sobre drogas, conhecido como as três Convenções da ONU de 1961,[36] 1971[37] e 1988,[38] não reconhece a discriminação sexual nem os problemas enfrentados pelas mulheres na produção, tráfico e consumo de entorpecentes.[39]

Entretanto, a resolução final da UNGASS, celebrada em abril de 2016, recomenda que se assegure o acesso não discriminatório a serviços de saúde e atenção no marco de programas de atenção e tratamento para mulheres privadas de liberdade, especificamente durante o período de gravidez, recomendando, também, a incorporação da perspectiva de gênero nos programas e políticas de drogas, conjuntamente com a participação das mulheres na elaboração e avaliação das mesmas.

Para que possa ser viável uma mudança a partir de uma perspectiva de gênero, é necessário mobilizar as mulheres e, principalmente, aquelas que foram afetadas pelas atuais políticas, para um debate mais aberto e profundo. Realizar uma reorientação nas políticas de drogas, a partir de uma perspectiva de saúde, direitos humanos e gênero, como base, é fundamental para a consolidação de uma política integral de atenção a pessoas que tem problemas com drogas.

32 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2013.

33 MALINOWSKA-SEMPRUCH; RYCHKOVA, 2015.

34 O GLOBO. Crimes por drogas representam 64% da prisão de mulheres. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/crimes-por-drogas-representam-64-das-prisoes-de-mulheres-20143512>.

35 COMISSÃO DE NARCÓTICOS DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: < https://digitallibrary.un.org/record/749946/files/E_2013_28_E_CN.7_2013_14-ES.pdf >

36 Single Convention on Narcotic Drugs of 1961.

37 Convention on Psychotropic Substances of 1971.

38 United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances of 1988.

39 MALINOWSKA-SEMPRUCH; RYCHKOVA, 2015.

Devemos pensar na proporcionalidade de penas com relação aos delitos de tráfico de drogas e nas penas alternativas no caso de crimes não violentos. Para mulheres com filhos pequenos dependentes de si, deve-se dar prioridade para cumprimento em prisão domiciliar, ainda mais quando são presas provisórias, sem condenação. Também precisamos adaptar tratamentos e melhorar o acesso para mulheres dependentes de drogas aos centros de atenção a usuários, tendo em conta a inclusão de atendimento e apoio para os filhos menores de idade de usuárias problemáticas. Essas medidas ajudariam a reduzir o estigma e a empoderar as mulheres em situações vulneráveis, diminuindo seu risco de exposição a outras violências, decorrentes do contato dessas mulheres - seja como detenta, seja como usuária - com o crime organizado, ambiente no qual o uso de força letal não é interdito.

Solicitante de refúgio venezuelana brinca em abrigo em Roraima, Brasil. Foto: ACNUR/Brasil

A epidemia da violência e as dimensões de gênero da migração forçada: o caso do Triângulo Norte da América Central

Além de graves violações dos direitos humanos, os elevados índices de violência na América Latina provocam também graves crises de deslocamento forçado. Conflitos armados, a frágil provisão de bens públicos e a forte atuação do crime organizado em determinados espaços territoriais, somados a ondas de instabilidade político-econômicas obrigam centenas de milhares de latino-americanos a se deslocar, todos os anos.[40]

Grande parte das pessoas que compõem os grandes fluxos de migração forçada na América Latina são oriundas de El Salvador, Honduras e Guatemala, o denominado Triângulo Norte da América Central (TNAM), onde estão concentradas as maiores taxas de homicídio do mundo.[41] Em Honduras, estima-se que os deslocados internos em função de violência representem 4% da população do país. Em El

40 MUGGAH, 2017.

41 HAUGAARD, 2016.

Salvador, somente em 2014, 4.6% dos entrevistados em uma pesquisa de escopo nacional relatou ter sido obrigado a mudar de residência para fugir de crimes violentos. Na Guatemala, por sua vez, a violência é o principal motivo de 7% da migração interna no país.[42]

Além de ser uma importante causa do deslocamento interno, a violência sistemática no TNAM também provoca a migração de um alto número de pessoas para outros países. Em 2016, na fronteira com o México, das 188.595 pessoas apreendidas por autoridades migratórias, 80,7% eram advindas do TNAM.[43]

Cada vez mais, o ciclo de violência enfrentado por latino-americanos impacta fortemente a vida de mulheres e meninas da região. Uma pesquisa conduzida pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) com 160 mulheres advindas da América Central e do México identificou que 85% relatou viver em bairros controlados por gangues. Além disso, 64% apontou ter sido alvo direto de ataques e ameaças por estes grupos armados e 62% afirmou ver, com frequência, corpos de pessoas mortas em ruas próximas a suas residências. Apesar de 60% das entrevistadas haver reportado à polícia sobre os ataques e ameaças sofridas, nenhuma acredita ter recebido proteção adequada das autoridades.[44]

No Triângulo Norte, também é comum que mulheres sejam forçosamente recrutadas para grupos armados ou tenham que lhes pagar uma espécie de imposto para morar, comutar e trabalhar em determinadas áreas. Elas também convivem com a morte violenta de familiares e pessoas próximas e, cada vez mais, deixam de frequentar locais públicos, inclusive o trabalho, para fugir de extorsão e violência física e sexual.[45]

Nem mesmo em ambientes privados, como suas próprias casas, as mulheres estão imunes à violência. Apesar dos países do TNAM possuírem leis que dispõem sobre a violência contra as mulheres, os órgãos públicos falham na sua aplicação e os níveis de violência doméstica são epidêmicos.[46] Mesmo quando reportam abusos, os programas de proteção são escassos e não conseguem garantir a proteção física ou psicológica das vítimas. Apenas 10% dos casos de violência sexual baseada em gênero, por exemplo, resultam em condenação do agressor. O contexto de elevada insegurança e impunidade faz com que, para muitas, o único meio de buscar proteção seja através da migração.[47]

Durante o deslocamento, os riscos persistem. Organizações criminosas, inclusive gangues, com presença transnacional fazem de solicitantes de refúgio e refugiados um alvo direto de sua atuação. Nesse contexto, determinados grupos sociais, sobretudo mulheres, crianças, pessoas LGBT e populações indígenas, tornam-se particularmente vulneráveis a perseguições e agressões de caráter sexual.[48]

Um estudo realizado pelo Médicos Sem Fronteiras com 467 migrantes e refugiados do Triângulo Norte identificou que 31,4% das mulheres entrevistadas foram abusadas sexualmente durante a migração, sendo 10,7% vítimas de estupro. Além disso, 47% e 48,3% delas relataram uma série de sintomas relacionados à depressão e ansiedade, respectivamente.[49]

---

42 ACNUR/OEA, 2016.

43 ACNUR, 2017.

44 ACNUR, 2015.

45 ACNUR, 2015.

46 REUTERS. Domestic Violence pushes Central American woman to flee their lives: UN. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-latam-migrants-refugees/domestic-violence-pushes-central-american-women-to-flee-for-their-lives-u-n-idUSKBN18K2FJ>.

47 LATIN AMERICAN WORKING GROUPS, 2017.

48 INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2016.

49 MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017.

A prostituição forçada e o tráfico de mulheres e meninas para fins de exploração sexual também fazem parte do ciclo de violência contra migrantes durante o deslocamento.[50] A exposição ao risco é ampliada na medida em que, para evitar detenção por autoridades migratórias, muitos dos que tentam fugir da violência no TNAM recorrem à entrada em países vizinhos de maneira irregular, em rotas particularmente perigosas, com elevada presença de grupos criminosos, coiotes e contrabandistas.[51]

Para evitar a chegada de um número elevado de migrantes e solicitantes de refúgio, os países de trânsito e de destino de migrantes advindos do Triângulo Norte têm feito o uso cada vez maior de práticas punitivas, inclusive a detenção arbitrária. Apesar de possuírem fraco efeito dissuasório à migração, essas práticas representam um grande obstáculo à solicitação formal de refúgio e, além disso, contribuem para violações de direitos das pessoas migrantes.[52]

Para muitas mulheres, a detenção significa uma barreira significativa à manutenção do contato e reunião em segurança com seus filhos e filhas. Também é comum que mulheres detidas não possuam conhecimento de inglês e tampouco disponham de recursos para contratar advogados, o que dificulta o levantamento de evidências para apoiar os seus processos de solicitação de refúgio.

Apesar dos riscos e violência enfrentados nos países de origem, de trânsito e também nos centros de detenção, a grande maioria dos migrantes oriundos do Triângulo Norte possuem sua solicitação de refúgio negada. Entre 2011 e 2015, apenas 9.401 indivíduos do TNAM foram legalmente reconhecidos como refugiados,[53] enquanto que entre janeiro e agosto de 2015, somente nos EUA e no México, 134.700 cidadãos advindos do TNAM foram deportados.[54]

Apesar de serem escassas as estatísticas desagregadas por gênero, sabe-se que uma parcela significativa das pessoas detidas e deportadas são mulheres. Por exemplo, dentre os 190.333 nacionais do TNAM detidos em 2011, 14% eram mulheres. Em 2015, a proporção de mulheres detidas passou para 24% do total.[55]

Para aquelas que se veem forçadas a regressar aos seus países de origem após o período de detenção, surgem uma série de desafios. Muitas temem voltar às suas vizinhanças, uma vez que se tornam alvo direto de ataques e ameaças de membros de gangues, frequentemente dos mesmos indivíduos que as levaram a fugir. Estes fatores fazem com que, após o retorno, se vejam novamente forçadas a viver escondidas como forma de se proteger de grupos armados.[56]

A minoria que consegue permanecer nos países de destino segue enfrentando uma série de vulnerabilidades. De maneira geral, cidadãos advindos do TNAM, sobretudo aqueles que tiveram solicitação de refúgio negada, possuem enormes dificuldades para se inserirem no mercado de trabalho formal. Como resultado, costumam ocupar postos de baixa remuneração, ficando sujeitos à exploração de cunho laboral e enfrentando, inclusive, condições de trabalho análogas à escravidão.[57] Os migrantes, em especial aqueles em situação irregular, também possuem limitado acesso a serviços básicos, como a saúde e educação, inclusive por temerem deportação caso façam uso de bens públicos.[58]

50 UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE, 2015.

51 ACNUR, 2016b.

52 HUMAN RIGHTS FIRST, 2017.

53 ACNUR, 2017.

54 ACNUR, 2016c.

55 INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2016.

56 MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017.

57 UNDOC, s.d.

58 HACKER et al, 2015.

Por sua vez, as mulheres migrantes irregulares oriundas do TNAM enfrentam vulnerabilidades e desafios específicos. Em países de destino, em especial o México e os Estados Unidos, grande parte delas desempenha trabalho braçal, sobretudo de cunho doméstico.[59] Em função disso, ficam particularmente expostas a abusos e violações de direitos,[60] especialmente aos que se referem à integridade física e psicológica.

Em uma pesquisa conduzida pela Universidade da Califórnia, que incorporou entrevistas com 35 mulheres oriundas da El Salvador, Guatemala e Honduras, grande parte das migrantes entrevistadas reportou trabalhar sem nenhum tipo de contrato formal. Também relataram abusos de natureza sexual por parte de seus superiores ou de colegas de trabalho.

A violência enfrentada por migrantes latino-americanas, em especial aquelas advindas do TNAM, deixa clara a necessidade de que sejam construídos mecanismos específicos de proteção às mulheres migrantes. Nesse sentido, a agenda MPS provê um relevante arcabouço normativo para incentivar a criação de políticas voltadas à assistência e proteção daquelas que se veem forçadas a abandonar os seus locais de origem em função da violência sistêmica.

Diferente de outras agendas exploradas neste artigo, há importantes precedentes no que diz respeito à utilização dos mecanismos oriundos da agenda MPS para a proteção de migrantes forçados. Por exemplo, pelo menos 11 países, incluindo o Brasil, incorporaram em seus PNAs propostas específicas voltadas à proteção de refugiadas e deslocadas internas.[61] O PNA do Brasil propõe, dentre outras medidas, conferir prioridade a mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade no escopo do programa brasileiro de reassentamento. O Plano prevê, ainda, o desenvolvimento de programas públicos de acolhida e abrigamento que considerem as necessidades específicas de proteção de todas as mulheres e meninas solicitantes de refúgio e refugiadas no país.[62]

O Brasil surge, portanto, como exemplo concreto de que a agenda MPS pode contribuir para proteção de migrantes forçadas, inclusive para nacionais advindas de países do Triângulo Norte da América Central.

59 UNITED NATIONS UNIVERSITY, 2016.

60 ONU MULHERES, 2015

61 GIANNINI, 2016.

62 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 2017.

Mulher Xavante prepara cesta de fibras. Foto: Joseane Deher/ UN Photo.

Os desafios de povos e comunidades tradicionais e a violência baseada em gênero: o caso do Mato Grosso do Sul no Brasil

Ao abordar o contexto da agenda MPS na América Latina, não podemos deixar de lado a questão das mulheres indígenas e da violência perpetrada contra elas com base no gênero e na etnia. Efetivamente, há séculos, desde a chegada dos colonizadores europeus, a mulher indígena e seu corpo têm sido constantemente violados. Tal como a terra, foi vista - na lógica colonial - como disponível para o trabalho e para o gozo, podendo ser explorada, arrasada e abandonada.[63] Em outras palavras, a colonização do território latino-americano, também perpassou os corpos das mulheres indígenas, constituindo uma das bases mais cruéis da garantia dos ciclos econômicos estabelecidos durante o período colonial.[64]

63 “Dos campos violados, mulheres e povos ensaiam ações de resistência.” Disponível em: http://www.revistadr.com.br/posts/do-campo-violado-mulheres-e-povos-ensaiam-acoes-de-resistencia.

64 MIRANDA, 2003.

Contudo, na história recente, as discussões sobre os direitos das mulheres indígenas, a atuação de coletivos de mulheres indígenas, os trabalhos e a formação de organizações destinadas a aglutinar o protagonismo das mulheres indígenas têm se multiplicado. Trata-se de um importante avanço, uma vez que permite reavaliar a história a partir de novos ângulos e percepções, e recontar esta história de forma a reconhecer as violações que foram cometidas.

Focaremos aqui na experiência brasileira, onde o movimento começa a ganhar força a partir da década de 1990,[65] quando as mulheres indígenas de diferentes regiões do país e de diferentes áreas de atuação[66] passam a organizar a luta pela garantia de seus direitos. Além da violência que as mulheres não-indígenas já conhecem, a violência contra a mulher indígena envolve, também, aspectos culturais. Além da violação de seu direito ao culto às cosmovisões,[67] do direito à língua originária e a exercer costumes étnicos, as disputas de terra, dentre outras particularidades ligadas ao modo de ser indígena, tem consequências particulares às mulheres e constituem alguns exemplos das diferenciadas formas de violência que acometem povos indígenas.

As condições de saúde, educação e habitação das mulheres indígenas em espaços tradicionais são muito diferentes das condições daquelas que residem em dinâmicas urbanas, determinando diferentes fatores de risco para que se tornem vítimas de violência. Assim, não é possível tratá-las sob a mesma perspectiva, pois, em certa medida, ignorar seus modos de vida para engendrar soluções é também violentá-las.

A violência contra a mulher indígena ganhou novas dimensões na medida em que foram impostas mudanças organizacionais e estruturais nos variados modos de vida de diferentes agrupamentos étnicos. O confinamento forçado das populações em pequenas extensões territoriais, a necessidade da venda da força de trabalho dos homens indígenas em face da perda de suas atividades tradicionais – caça e pesca -, a profissionalização de mulheres, a diminuição de práticas xamânicas e de rituais tradicionais, a degradação da paisagem natural e a introdução de drogas - principalmente do álcool - nestas comunidades reservadas redefiniram as relações de gênero, tornando-as muito mais conflituosas e violentas. Sobre o tema, os mais antigos contam que há tempos, antes da imposição cultural do não-índio, os casos de violência de gênero eram muito menos comuns, pois havia equilíbrio social e político, o que legitimava e fortalecia o controle interno feito pelos líderes de cada povo.[68]

A construção da resistência das mulheres indígenas contra a violência baseada no gênero passa, indispensavelmente, por questões relativas à sua cultura e pela preocupação social e política a respeito do gênero dentro de suas especificidades étnicas. A inclusão de questões relacionadas à mulher indígena deve considerar a pluralidade e as particularidades de contextos nos quais elas vivem, afastando o olhar típico de fora desse contexto. É somente desta forma que será possível desenvolver estratégias que dirimam os infindáveis problemas relativos às violências baseadas no gênero dentro de seus territórios.

65 SACCHI, 2003.

66 A Constituição Federal de 1988 idealizou a mudança no paradigma da relação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas, substituindo a perspectiva da integração compulsória pelo respeito à especificidade cultural e social de cada povo. Assim, a política de saúde também foi observada sob a égide do reconhecimento da pluralidade étnica, respeitando aspectos específicos e particulares de cada etnia, a esta perspectiva específica da saúde dá-se o nome de "Saúde Diferenciada".

67 "[...] a cosmovisão é dinâmica e não envolve somente o ser humano nesse espaço, muito pelo contrário, ele é coletivo, portanto, a relação se apresenta no tempo espaço como categoria que envolve a vivencialidade imediata, concreta, podendo viver na prática o conhecimento e os ensinamentos dos ancestrais, onde o espaço e o tempo do passado está presente no tempo atual de diferentes formas, que tanto pode estar relacionado com os acontecimentos do cotidiano, como os acontecimentos relacionados com a espiritualidade. Outro ponto importante nesse saber compartilhado com a comunidade é a sabedoria que não é encontrada nas teorias e sim nas potencialidades, que refletem uma forma de pensar-agir através do espaço tempo e no tempo em que essas potencialidades e sabedorias acontecem. (BARBOSA, 2011, p.78)".

68 Ibid.

Dentre os estados brasileiros, o Mato Grosso do Sul possui um dos mais complicados cenários de violações de direitos territoriais indígenas no Brasil. Segundo o censo oficial realizado em 2010, 73.295 pessoas indígenas habitam o estado, respondendo pela segunda maior população indígena do país. Ao mesmo tempo, ocupa o primeiro lugar no ranking dos estados mais perigosos para os povos indígenas brasileiros, uma vez que apresenta o maior número de mortes indígenas do país.[69]

No Mato Grosso do Sul existem atualmente 74 terras aguardando homologação, o que intensifica, ainda mais, os confrontos entre povos originários e latifundiários do agronegócio.[70] Em 2016, foram registrados 42 casos de desassistência[71] aos povos indígenas no Brasil, 10 deles só no Mato Grosso do Sul. Na medida em que afetam as comunidades e os territórios, afetam diretamente as mulheres que ali vivem, pois são elas as que mais sentem a falta de estrutura, o abandono e a violência.

Vale ressaltar que mulheres indígenas são as mais afetadas pela violência desencadeada por estes processos de disputa, seja pela ausência de terras e afastamento de seu território, seja pela violação de seus corpos como tática de enfrentamento e também pela perda das crianças da comunidade.

Em 2016 o Conselho Indigenista Missionário, órgão ligado à defesa dos direitos dos povos originários, registrou 12 ocorrências de conflitos relativos a direitos territoriais nos estados do Amazonas (1), Mato Grosso (1), Mato Grosso do Sul (7), Pernambuco (1), Santa Catarina (1) e Rio Grande do Sul (1). No Mato Grosso do Sul, foram registrados a maioria deles, em especial nas comunidades indígenas das terras Kurusu Ambá, Dourados Amambaipeguá e Guaiviry, dos povos Guarani-Kaiowá.[72]

A reserva de Dourados é a que possui a maior concentração de população indígena do país, com cerca de 13 mil habitantes. Para contextualizar a gravidade da violência nesta região, entre 2012 e 2014, a taxa de homicídio média de indígenas no MS foi quase dobro da taxa de homicídio do estado, alcançando os 55,9 para cada 100 mil habitantes.[73] No mesmo período, o Brasil teve taxa média de 29,2 homicídios por 100 mil habitantes, e o estado do Mato Grosso do Sul, de 26,1. Na Reserva de Dourados, a taxa de homicídios de indígenas chega a 101,18 por cem mil, 400% maior que a do estado e quase o dobro da taxa de homicídios de indígenas do MS.[74] No que diz respeito à violência baseada em gênero, em Dourados, 10% dos casos de violência de gênero ocorrem nas aldeias.

Segundo Relatório da Organização das Nações Unidas,[75] as mulheres são as mais atingidas pela violência contra povos indígenas no mundo. Segundo a Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul, de 2010 a 2014 os casos de violência contra as mulheres indígenas cresceu 495%.[76] Em 2010, o número de registros de agressões era de 104 casos; já em 2014, foram relatados 619 casos de agressão. Neste contexto de violações, o Estado brasileiro demonstra grande dificuldade

69 AGÊNCIA BRASIL. Cimi: em 13 anos 891 indígenas foram assassinados no país. Disponível em: < http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-09/Cimi-em-treze-anos-891-indigenas-foram-assassinados-no-pais>.

70 CIMI, 2010.

71 Diz respeito a não prestação de assistência por parte do Estado brasileiro, regulamentada e definida como uma política pública prevista na Constituição Federal, nos artigos 203 e 204 e pela Lei 8742/93, instituída como parte da Seguridade Social brasileira. A Assistência Social se divide em serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, sendo esta última a categoria na qual os povos originários estão enquadrados. O termo é utilizado, principalmente, nos relatórios sobre violência contra os Povos Indígenas do Conselho Indigenísta Missionário (CIMI).

72CIMI, 2016.

73 Ibid.

74 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Índice de violência em reserva indígena motiva ação civil pública. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/reserva-de-dourados-tem-maior-taxa-de-suicidios-do-pais-mas-governos-sao-omissos>.

75 EXAME. ONU alerta sobre onda de violência contra indígenas. Disponível em:<https://exame.abril.com.br/mundo/onu-alerta-sobre-onda-de-violencia-contra-indigenas/>.

76 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Índice de violência em reserva indígena motiva ação civil pública. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/reserva-de-dourados-tem-maior-taxa-de-suicidios-do-pais-mas-governos-sao-omissos>.

para cumprir a Constituição de 1988 e tratados internacionais dos quais é signatário,[77] asseverando a violência ao entorno dos direitos humanos, indígenas e territoriais.

O aumento de casos de agressões contra mulheres indígenas, e concomitantemente a intensificação das lutas contra a violência baseada em gênero, no entanto, geraram resultados positivos. A Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, através da atuação do Núcleo de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem), traduziu a cartilha da Lei Maria da Penha para as línguas Guarani e Terena.[78]

Porém, persistem grandes desafios no que tange aos direitos de mulheres indígenas, conforme mostrado com o caso daquelas residentes no Mato Grosso do Sul. É preciso reconhecer as formas de violência perpetradas contra este público, e que vão muito além das formas de violência perpetradas contra mulheres não indígenas. É somente a partir deste reconhecimento que ações alinhadas às particularidades culturais de cada agrupamento étnico podem ser promovidas, sem que se ultrapasse a linha tênue estabelecida entre o respeito à cultura indígena e a interferência da cultura do não-índio.

Neste contexto, nota-se que, de maneira geral, os dados específicos sobre violência contra mulher indígena ainda carecem de melhor qualificação. Dados sobre violência baseada em gênero, por exemplo, nem sempre incluem especificações sobre etnia, o que dificulta análises aprofundadas. Da mesma forma, é preciso inserir nas estratégias de enfrentamento à violência baseada em gênero abordagens sensíveis à mulher indígena. Um exemplo é a presença de tradutoras dos dialetos indígenas em delegacias especializadas para o atendimento à mulher em locais cuja população indígena é grande. Nestes locais, é importante também investir na capacitação de pessoal, inclusive de policiais, esclarecendo as especificidades culturais dos diferenciados agrupamentos étnicos.

77 AGÊNCIA BRASIL. Situação de povos indígenas no Brasil é tema de audiência na OEA. Disponível em: < http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-10/situacao-dos-povos-indigenas-no-brasil-e-tema-de-audiencia-na-oea>.

78FOLHA DE S. PAULO. Mato Grosso do Sul traduz cartilha da sobre lei Maria da Penha para índios. Disponível em: < http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/08/1807693-mato-grosso-do-sul-traduz-cartilha-sobre-lei-maria-da-penha-para-indios.shtml>.

Considerações finais

Este artigo descreveu alguns dos principais desafios relacionados à agenda MPS na região latino-americana que poderiam ser incorporados a instrumentos como os PNAs. Longe de esgotar todos eles, destacou aqueles que exemplificam como a agenda MPS pode preencher uma lacuna no âmbito da proteção de mulheres na região, além de promover a sua participação na busca de soluções.

Já existem boas práticas, como a adoção de medidas relativas a refugiadas no PNA brasileiro. Mas podemos ir além, estipulando medidas como a maior participação de mulheres nas forças policiais e do sistema de justiça criminal destes países, além da inclusão de aspectos de gênero em políticas de segurança pública, em especial aquelas voltadas para redução de violência letal.

É importante incluir o aspecto da mulher enquanto vítima direta de violência, como no caso de feminicídio ou violência sexual, bem como vítima de violência indireta e estrutural, inclusive em função da perda de um ente querido para a violência, para o encarceramento ou até mesmo a perda de seu território tradicional. Identifica-se, portanto, a necessidade de políticas públicas sensíveis aos desafios particulares de mulheres e meninas em face dos níveis recordes de violência dos países latino-americanos. A incorporação das especificidades aqui reportadas na agenda MPS encontra respaldo não apenas na existência de uma lacuna na atuação do Estado no contexto interno, mas, em especial, na expansão de movimentos internacionais que reconhecem a importância de fortalecimento de instituições nacionais para garantir a paz e segurança internacionais.

Ainda que a maioria dos Estados da região não possua um PNA, ou aqueles que possuem não tenham abarcado questões relacionadas ao âmbito doméstico, a agenda MPS é um importante arcabouço normativo e pode contribuir imensamente para a promoção de sociedades mais estáveis, justas e iguais na região. A incorporação das questões de segurança e de integridade física e psicológica de mulheres e meninas propostas aqui pode trazer novo sentido para a adoção de PNAs por países latino-americanos.

Referências Bibliográficas

ACNUR; OEA (2016). Call to action: Protection Needs in the Northern Triangle of Central America. Disponível em: < http://www.refworld.org/pdfid/57a8a8844.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.

ACNUR (2016b). Crianças da América Central enfrentam caminho árduo em busca de segurança. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/criancas-da-america-central-enfrentam-caminho-arduo-em-busca-de-seguranca/>. Acesso em: 24 mar. 2018.

ACNUR (2016c). Regional Response to the Northern Triangle of Central America Situation. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Disponível em: < http://www.refworld.org/pdfid/57fe2a944.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.

ACNUR (2017). Mexico Fact Sheet. Genebra: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Disponível em:<http://reporting.unhcr.org/sites/default/files/Mexico%20Fact%20Sheet%20-%20Februrary%202017.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.

ACNUR (2015). Women on the run. Genebra: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Disponível em: <http://www.unhcr.org/publications/operations/5630f24c6/women-run.html>. Acesso em: 24 mar. 2018.

ALENCAR, E. C. O. (2017) Violência Sexual: Lições da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Justificando. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/09/21/violencia-sexual-licoes-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos/ >. Acesso em: 24 mar. 2018.

BOITEUX, L. (2015). Mujeres y encarcelamiento por delitos de drogas. Colectivo de Estudios Drogas y Derecho - CEDD.

BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

CORTE IDH. Cuadernillo de Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos Nº 4. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/genero1.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.

ESPINOZA, O. (2016). Mujeres privadas de libertad: Es posible su reinserción social?. Cuaderno CRH, Salvador, v. 29, n. SPE 03, p. 93-106.

FLORES, C.; RUIZ, S. (2008). Democracia y crimen organizado. IN: SOLÍS, L. G., ROJAS ARAVENA F. Crimen organizado en América Latina y el Caribe. Santiago de Chile: FLACSO-Chile, p. 51-94.

FONDO DE ACCIÓN URGENTE DE AMÉRICA LATINA (2015) .Narcotráfico: Poderes en la sombra y su impacto oculto en la vida de las mujeres en América Latina. Bogotá, Colombia. Disponível em: <http://fileserver.idpc.net/library/fondoaccionurgente-narcotrafico-poderes-en-la-sombra-y-su-impacto-oculto-en-la-vida-de-las-mujeres-en-america-latina.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.

GIANNINI, R. (2016). Construindo Planos Nacionais de Ação Eficazes. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_pazeseg/Mulheres_paz/Artigo_Igarape-Construindo_Planos_Nacionais_de_Acao_eficazes.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.

HACKER et al (2015). Barriers to health care for undocumented migrants: a literature review. Risk Management and Healthcare Policy. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4634824/>. Acesso em: 24 mar. 2018.

HAUGAARD, L. (2016). A Refugee Crisis: Why Children, Men and Women Are Fleeing the Northern Triangle of Central America. Washington DC: Latin America Working Group. Disponível em:< http://www.lawg.org/storage/documents/A_Refugee_Crisis_Why_Children_Women_and_Men_Are_Fleeing_the_Northern_Triangle_of_Central_America.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.

HUMAN RIGHTS FIRST (2017). *Violations at the border*. Disponível em: <http://www.humanrightsfirst.org/sites/default/files/hrf-violations-at-el-paso-border-rep.pdf> Acesso em: 24 mar. 2018.

INFOPEN (2017). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf >. Acesso em: 24 mar. 2018.

INTERNATIONAL CRISIS GROUP (2016). Easy Prey: Criminal Violence and Central American Migration. Washington DC. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/latin-america-caribbean/central-america/easy-prey-criminal-violence-and-central-american-migration>. Acesso em: 24 mar. 2018.

LATIN AMERICA WORKING GROUP (2017). Sexual and Gender Based Violence (SGBV) & Migration Fact Sheet. Washington DC. Disponível em:< https://supportkind.org/wp-content/uploads/2017/02/SGBV-and-Migration-Fact-Sheet.pdf> . Acesso em: 24 mar. 2018.

MACHADO, L. Z. (2014). Gênero e Direitos humanos: revolução de ideias e políticas públicas - Contexto geral. IN: BELTRÃO, J. F.; BRITO FILHO, J. C. M. de; GÓMEZ, I.; PAJARES, E.; PAREDES, F.; ZÚÑIGA, Y. (coords). Direitos Humanos dos Grupos Vulneráveis: Manual. Belém: UFPA.

MALINOWSKA-SEMPRUCH, K.; RYCHKOVA, O. (2015). El impacto de las políticas de drogas en las mujeres. OPEN SOCIETY FOUNDATIONS. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/impact-drug-policy-women-sp-20160928.pdf >. Acesso em: 24 mar. 2018.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS (2017). Forçados a fugir do Triângulo Norte da América Central: uma crise humanitária. Cidade do México: Médicos Sem Fronteiras.
Disponível em: <https://www.msf.org.br/publicacoes/forcados-a-fugir.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.

MUGGAH, R. (2017). The shifting frontiers of displacement in Latin America. IN: PHILLIPE, B. Migration and Security. Reino Unido: Elgar.

OLIVEIRA, J. E. (2016). Conflitos pela posse de terras indígenas em Mato Grosso do Sul. Cienc. Cult., vol.68, n.4. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602016000400002>. Acesso em: 24 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (2014). Mujeres y Drogas en las Américas: un diagnóstico de política en construcción. Disponível em: <http://www.oas.org/en/cim/docs/womendrugsamericas-es.pdf >. Acesso em: 24 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (20170. Indigenous Women and Their Human Rights in the Americas. Report of the Inter-American Commission on Human Rights, 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/IndigenousWomen.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (2017). Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança. Brasília. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/images/PlanoNacional-Mulheres-Paz-Seguranca.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.

SACCHI, Â. (2003). Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas. Revista ANTHROPOLÓGICAS, ano 7, volume 14. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/revistaanthropologicas/index.php/revista/article/viewFile/22/25 >. Acesso em: 24 mar. 2018.

SALAMA, Pierre (2008). Informe sobre la violencia en América Latina. Revista de Economia Institucional, vol. 10, nº 18, p. 81-102. Disponível em: <https://www.economiainstitucional.com/pdf/No18/psalama18.pdf >. Acesso em: 24 mar. 2018.

TAYLOR, A.; MOURA, T.; SCABIO, J.; BORDE, E.; AFONSO; J. BAKER, G. (2016). "*Isso aqui não é vida para você"* – Masculinidades e Não Violência no Rio de Janeiro, Brasil. Promundo.

UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE (2015). 2015 Trafficking in Persons Report. Honduras. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/55b73be7c.html>. Acesso em: 24 mar. 2018.

UNDOC, s.d. Tráfico ilícito de migrantes desde el Triângulo Norte a los Estados Unidos. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/toc/Reports/TOCTASouthAmerica/Spanish/TOCTA_CA_Caribb_traficoMigrantes_triangNorte_US_ES.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2018.

VERDUM, R. (2008). Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas. IN: WIECKO et al. Mulheres indígenas. Brasília: Inesc.

YEPES et al, (2016). Mujeres, Políticas de Drogas y Encarcelamiento. Una guía para la reforma de políticas en Colombia. Bogotá, D.C., Colombia.

ZIMMERMAN, T.; SOUZA, L. ; VIANA, A. (2014). Apontamentos sobre gênero e violência contra mulheres indígenas Kaiowa e Guarani em Amambai, Revista Tellus, ano 14, n. 27, p. 117-128, Campo Grande, MS. Disponível em: <http://www.tellus.ucdb.br/index.php/tellus/article/viewFile/311/334 >. Acesso em: 24 mar. 2018.

ZÚÑIGA, Y. (2014). A Construção da Igualdade de Gênero no Campo Regional Americano. IN: BELTRÃO, J. F.; BRITO FILHO, J. C. M. de; GÓMEZ, I.; PAJARES, E.; PAREDES, F.; ZÚÑIGA, Y. (coords). Direitos Humanos dos Grupos Vulneráveis: Manual. Belém: UFPA.

Outras publicações do Instituto Igarapé

ARTIGOS ESTRATÉGICOS

ARTIGO ESTRATÉGICO 31 - Implementando a agenda sobre “Mulheres, Paz e Segurança” no Brasil: uma revisão do Plano Nacional de Ação
Paula Drumond e Tamya Rebelo
(Março 2018)

ARTIGO ESTRATÉGICO 30 - Gênero, justiça e segurança no Brasil e na Colômbia: como prevenir e tratar da violência contra mulheres?
Renata Avelar Giannini, Orlinda Cláudia Rosa de Moraes e Marcelo Diaz
(Março 2018)

ARTIGO ESTRATÉGICO 29 - Migrantes invisíveis: a crise de deslocamento forçado no Brasil
Maiara Folly
(Março 2018)

ARTIGO ESTRATÉGICO 28 - Salas de Consumo de Drogas: situando o debate no Brasil
Rafael Tobias de Freitas Alloni e Luiz Guilherme Mendes de Paiva
(Outubro 2017)

ARTIGO ESTRATÉGICO 27 - Situações extraordinárias: a entrada de mulheres na linha de frente das Forças Armadas brasileiras
Renata Avelar Giannini, Maiara Folly e Mariana Fonseca Lima
(Agosto 2017)

ARTIGO ESTRATÉGICO 26 - A percepção de crianças e adolescentes sobre a segurança e a violência: a aplicação do Indice de Segurança da Criança em uma escola
Renata Avelar Giannini, Maiara Folly, Monica de Cassia Nehrebeck e Willian Vinícius Silva
(Junho 2017)

ARTIGO ESTRATÉGICO 25 - O Brasil e o Marco Civil da Internet. O Estado da Governança Digital Brasileira
Daniel Arnaudo
(Abril 2017)

ARTIGO ESTRATÉGICO 24 - Confiança em desenvolvimento: o Brasil e os projetos de impacto rápido
Eduarda Hamann, Henrique Garbino e Maiara Folly
(Abril 2017)

ARTIGO ESTRATÉGICO 23 - Controlando el territorio y construyendo seguridad y justicia en el posconflicto colombiano. Edición especial de los Diálogos por la Seguridad Ciudadana
(Dezembro 2016)

ARTIGO ESTRATÉGICO 22 - Durões contra os fracos; fracos frente aos durões: as leis de drogas e a prática da ação policial
Juan Carlos Garzón Vergara
(Outubro 2016)

ARTIGO ESTRATÉGICO 21 - Infância e Segurança: um estudo sobre a percepção da violência por crianças e adolescentes do Complexo do Muquiço, Rio de Janeiro
Renata A. Giannini, Maiara Folly, Victor Ladeira, Andressa Werneck e Renata Siqueira
(Julho 2016)

ARTIGO ESTRATÉGICO 20 - Making Cities Safer: Citizen Security Innovations from Latin America
Robert Muggah, Ilona Szabo de Carvalho, Nathalie Alvarado, Lina Marmolejo e Ruddy Wang
(Junho 2016)

ARTIGO ESTRATÉGICO 19 - Construindo Planos Nacionais de Ação eficazes: coletânea de boas práticas
Renata A. Giannini
(Março 2016)

ARTIGO ESTRATÉGICO 18 - "When Kids Call the Shots" Children's perceptions on violence in Recife, Brazil, as per the 'Child Security Index'
Helen Moestue, Katherine Aguirre e Renata A. Giannini
(Dezembro 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 17 - Where is Latin America? Reflections on Peace, Security, Justice and Governance in the Post-2015 Sustainable Development Agenda
Renata A. Giannini
(Outubro 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 16 - Políticas de Drogas no Brasil: A Mudança já Começou
Ilona Szabó de Carvalho e Ana Paula Pellegrino
(Março 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 15 - Nuevos retos y nuevas concepciones de la seguridad en México
Edición especial de los Diálogos por la Seguridad Ciudadana
(Março 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 14 - A 'Third Umpire' for Policing in South Africa – Applying Body Cameras in the Western Cape
David Bruce e Sean Tait
(Março 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 13 - Brazil and Haiti: Reflections on 10 Years of Peacekeeping and the Future of Post-2016 Cooperation
Eduarda Passarelli Hamann (org.)
(Janeiro 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 12 - Measurement Matters: Designing New Metrics for a Drug Policy that Works
Robert Muggah, Katherine Aguirre e Ilona Szabó de Carvalho
(Janeiro 2015)

ARTIGO ESTRATÉGICO 11- Desconstruindo a segurança cibernética no Brasil: ameaças e respostas
Gustavo Diniz, Robert Muggah e Misha Glenny
(Dezembro de 2014)

ARTIGO ESTRATÉGICO 10 - Expansão Digital: como as novas tecnologias podem prevenir a violência contra crianças nos países do hemisfério sul
Helen Mostue e Robert Muggah
(Novembro 2014)

ARTIGO ESTRATÉGICO 9 - Promover Gênero e Consolidar a Paz: A Experiência Brasileira
Renata A. Giannini
(Setembro 2014)

ARTIGO ESTRATÉGICO 8 - Tornando as Cidades Brasileiras mais Seguras: Edição Especial dos Diálogos de Segurança Cidadã
Michele dos Ramos, Robert Muggah, José Luiz Ratton, Clarissa Galvão, Michelle Fernandez, Claudio Beato, Andréa Maria Silveira, Melina Ingrid Risso e Robson Rodrigues.
(Julho 2014)

ARTIGO ESTRATÉGICO 7 - Changes in the Neighborhood: Reviewing Citizen Security Cooperation in Latin America
Robert Muggah e Ilona Szabó de Carvalho
(Março 2014)

ARTIGO ESTRATÉGICO 6 - Prevenindo a violência na América Latina por meio de novas tecnologias
Robert Muggah e Gustavo Diniz
(Janeiro 2014)

ARTIGO ESTRATÉGICO 5 - Protegendo as Fronteiras: o Brasil e sua estratégia ”América do Sul como prioridade” contra o crime organizado transnacional
Robert Muggah e Gustavo Diniz
(Outubro 2013)

ARTIGO ESTRATÉGICO 4 - To Save Succeeding Generations: UN Security Council Reform and the Protection of Civilians
Conor Foley
(Agosto 2013)

ARTIGO ESTRATÉGICO 3 - Momento Oportuno: Revisão da Capacidade Brasileira para Desdobrar Especialistas Civis em Missões Internacionais
Eduarda Passarelli Hamann
(Janeiro 2013)

ARTIGO ESTRATÉGICO 2 - A Fine Balance: Mapping Cyber (in)security in LatinAmerica
Gustavo Diniz e Robert Muggah
(Junho 2012)

ARTIGO ESTRATÉGICO 1- Mecanismos Nacionais de Recrutamento, Preparo e Emprego de Especialistas Civis em Missões Internacionais
Eduarda Passarelli Hamann
(Maio 2012)

NOTAS ESTRATÉGICAS

NOTA ESTRATÉGICA 29 - Will Cuba Update its Drug Policy for the Twenty First Century?
Isabella Bellezza-Smull
(Dezembro 2017)

NOTA ESTRATÉGICA 28 - Desafios e Boas práticas para Implementação da Agenda sobre Mulheres, Paz e Segurança
Renata Avelar Giannini e Maiara Folly
(Novembro 2017)

NOTA ESTRATÉGICA 27 - À Margem do Perigo: preparo de civis brasileiros para atuação em países instáveis
Eduarda Passarelli Hamann
(Junho 2017)

NOTA ESTRATÉGICA 26 - Haitian Women's Experiences of Recovery from Hurricane Matthew
Athena Kolbe, Marie Puccio, Sophonie M. Joseph, Robert Muggah e Alison Joersz
(Junho 2017)

NOTA ESTRATÉGICA 25 - The Future of United Nations Peacekeeping Operations from a Brazilian Perspective (implementing the HIPPO report)
Eduarda Hamann and Adriana Erthal Abdenur
(Março 2017)

NOTA ESTRATÉGICA 24 - Em Busca da Igualdade de Gênero: boas práticas para a implementação da agenda sobre mulheres, paz e segurança
Maiara Folly e Renata Avelar Giannini
(Março 2017)

NOTA ESTRATÉGICA 23 - Filling the accountability gap: principles and practices for implementing body cameras for law enforcement
Robert Muggah, Emile Badran, Bruno Siqueira e Justin Kosslyn
(Novembro 2016)

NOTA ESTRATÉGICA 22 - Latin American Dialogue on International Peace and Security
Reviewing the prospects for peace operations, peacebuilding and women, peace and security
(Maio 2016)

NOTA ESTRATÉGICA 21 - Assessing Haiti's Electoral Legitimacy Crisis – Results of a 2016 Survey
Athena R. Kolbe e Robert Muggah
(Fevereiro 2016)

NOTA ESTRATÉGICA 20 - Impact of Perceived Electoral Fraud on Haitian Voter's Beliefs about Democracy
Athena R. Kolbe, Nicole I. Cesnales, Marie N. Puccio e Robert Muggah
(Novembro 2015)

NOTA ESTRATÉGICA 19 - A Força de uma Trajetória: O Brasil e as operações de paz da ONU (1948-2015)
Eduarda Passarelli Hamann
(Outubro 2015)

NOTA ESTRATÉGICA 18 - Implementing UNSC Resolution 1325 in Brazil: surmounting challenges and promoting equality
Renata A. Giannini, Mariana Lima e Pérola Pereira
(Outubro 2015)

NOTA ESTRATÉGICA 17 - A Reforma do Conselho de Segurança da ONU: visão de mundo e narrativas do Brasil
Eduarda Passarelli Hamann
(Maio 2015)

NOTA ESTRATÉGICA 16 - Break Your Bones: mortality and morbidity associated with Haiti's Chikungunya epidemic
Athena R. Kolbe, Augusta Herman e Robert Muggah (Julho 2014)

NOTA ESTRATÉGICA 15 - New Technologies for Improving Old Public Security Challenges in Nairobi
Mads Frilander, Jamie Lundine, David Kutalek e Luchetu Likaka
(Junho 2014)

NOTA ESTRATÉGICA 14 - O Despertar da América Latina: uma revisão do novo debate sobre politica de drogas
Ilona Szabó de Carvalho
(Fevereiro 2014)

NOTA ESTRATÉGICA 13 - The Changing Face of Technology Use in Pacified Communities
Graham Denyer Willis, Robert Muggah, Justin Kossyln e Felipe Leusin
(Fevereiro 2014)

NOTA ESTRATÉGICA 12 - A Inserção de Civis Brasileiros no Sistema ONU: oportunidades e desafios
Renata Avelar Giannini
(Janeiro 2014)

NOTA ESTRATÉGICA 11 - A Diáspora Criminal: o alastramento transnacional do crime organizado e as medidas para conter sua expansão
Juan Carlos Garzón Vergara
(Novembro 2013)

NOTA ESTRATÉGICA 10 - Smarter Policing: tracking the influence of new information technology in Rio de Janeiro
Graham Denyer Willis, Robert Muggah, Justin Kosslyn e Felipe Leusin
(Novembro 2013)

NOTA ESTRATÉGICA 9 - Is Tourism Haiti's Magic Bullet? An Empirical Treatment of Haiti's Tourism Potential
Athena R. Kolbe, Keely Brookes and Robert Muggah (Junho 2013)

NOTA ESTRATÉGICA 8 - Violencia, Drogas y Armas ¿Otro Futuro Posible?
Ilona Szabó de Carvalho, Juan Carlos Garzón e Robert Muggah
(Julho 2013)

NOTA ESTRATÉGICA 7 - A Promoção Da Paz No Contexto Pós-2015: o papel das potências emergentes
Robert Muggah, Ivan Campbell, Eduarda Hamann, Gustavo Diniz e Marina Motta
(Fevereiro 2013)

NOTA ESTRATÉGICA 6 - After the Storm: Haiti's coming food crisis
Athena Kolbe, Marie Puccio e Robert Muggah
(Dezembro 2012)

NOTA ESTRATÉGICA 5 - Brazil's Experience in Unstable Settings
Eduarda Passarelli Hamann e Iara Costa Leite
(Novembro 2012)

NOTA ESTRATÉGICA 4 - Cooperação Técnica Brasileira
Iara Costa Leite e Eduarda Passarelli Hamann
(Setembro 2012)

NOTA ESTRATÉGICA 3 - A Experiência do Brasil em Contextos Instáveis
Eduarda Passarelli Hamann e Iara Costa Leite
(Agosto 2012)

NOTA ESTRATÉGICA 2 - The Economic Costs of Violent Crime in Urban Haiti (Aug 2011 - Jul 2012)
Athena R. Kolbe, Robert Muggah e Marie N. Puccio
(Agosto 2012)

NOTA ESTRATÉGICA 1 - Haiti's Urban Crime Wave? Results from Monthly Households Surveys (Aug 2011 - Feb 2012)
Athena R. Kolbe e Robert Muggah
(Março 2012)

INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank

O Instituto Igarapé é um think and do tank independente, dedicado às agendas da segurança, da justiça e do desenvolvimento. Seu objetivo é propor soluções inovadoras a desafios sociais complexos, por meio de pesquisas, novas tecnologias, influência em políticas públicas e articulação. O Instituto atualmente trabalha com cinco macrotemas: (i) política sobre drogas nacional e global; (ii) segurança cidadã; (iii) cidades seguras; (iv) consolidação da paz; e (v) segurança cibernética. O Instituto Igarapé tem sede no Rio de Janeiro, com representação em Bogotá, Cidade do México, Lisboa e outras partes do mundo.

Canada

Instituto Igarapé
Rua Miranda Valverde, 64
Botafogo, Rio de Janeiro – RJ – Brasil - 22281-000
Tel/Fax: +55 (21) 3496-2114
contato@igarape.org.br
facebook.com/institutoigarape
twitter.com/igarape_org

www.igarape.org.br

Layout: Raphael Durão - STORM.pt

ISSN 2359-098X

INSTITUTO IGARAPÉ

a think and do tank

Rua Miranda Valverde, 64
Botafogo, Rio de Janeiro – RJ – Brasil - 22281-000
Tel/Fax: +55 (21) 3496-2114
contato@igarape.org.br
facebook.com/institutoigarape
twitter.com/igarape_org

www.igarape.org.br